



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

LEI N° 2722, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“CRIA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito das Secretarias do Município de Araçoiaba da Serra, o Programa de Residência Jurídica.

§ 1º - O programa de Residência Jurídica é direcionado aos Bacharéis em Direito que sejam alunos de cursos de pós-graduação *lato sensu* e tem por objetivo proporcionar, além da formação teórica, a prática avançada no campo do Direito e da Advocacia Pública, previstas nos cursos de instituições de ensino oficiais ou reconhecidas de ciências jurídicas, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno-residente para a vida cidadã e para o trabalho, envolvendo pesquisa, extensão e cooperação, com ênfase na sua integração profissional com as atribuições constitucionais desempenhadas pelas Secretarias do Município de Araçoiaba da Serra, tanto na consultoria jurídica como no contencioso judicial.

§ 2º - O treinamento prático em Advocacia Pública realizado no âmbito do Programa de Residência Jurídica não cria vínculo de trabalho ou emprego entre o aluno-residente e a Administração Pública Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 3º - Os cursos de pós-graduação mencionados no §1º podem ser ministrados na modalidade presencial ou virtual (EAD) por instituições de ensino superior devidamente credenciada no Ministério da Educação.

§ 4º - O candidato que ingressar no programa referido no *caput* será denominado Aluno-Residente Jurídico das Secretarias do Município de Araçoiaba da Serra.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaiba.sp.gov.br

§ 5º - A Residência Jurídica é caracterizada como treinamento em serviço e compreende atividades práticas, podendo contar com aulas teóricas realizadas em cursos de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação ofertados pelo Município de Araçoiaba da Serra ao seu quadro funcional, e será gerida pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Araçoiaba da Serra, na pessoa do secretário ou a quem este designar.

§ 6º - As atividades práticas dos alunos-residentes serão orientadas pelos Advogados Públicos.

Art. 2º - O ingresso no programa dar-se-á após a aprovação em processo seletivo constituído de prova escrita de múltipla escolha ou discursiva, conforme previsão em edital, nas matérias de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, e Direito Civil e Processual Civil, observando-se os demais requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º - O processo seletivo será coordenado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Araçoiaba da Serra, com auxílio e execução pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 2º - O edital de abertura do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município e deverá conter, dentre outras, as seguintes disposições:

- a) - Definição do número de vagas disponíveis;
- b) - Definição do cronograma do processo seletivo;
- c) - Conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

§ 3º - A quantidade de vagas destinadas ao programa de Residência Jurídica será de 05 (cinco) vagas.

§ 4º - O programa de Residência Jurídica terá duração mínima de 12 (doze) meses, renovável anualmente, a critério da administração, com duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3º - Poderão se inscrever no processo seletivo os brasileiros natos ou naturalizados, portadores de título de bacharel em Direito expedido por instituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

Parágrafo único. Os diplomas de graduação obtidos no exterior deverão ter sido devidamente revalidados por instituição de ensino superior pública reconhecida pelo Ministério da Educação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para admissão e matrícula na Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, respeitando-se a ordem de classificação.

Parágrafo único. As comunicações serão feitas preferencialmente por correio eletrônico, publicação no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra ou qualquer outro meio eletrônico igualmente eficaz.

Art. 5º - Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pelo Programa de Residência Jurídica, no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de desclassificação.

Art. 6º - Uma vez apresentados todos os documentos, na forma exigida pela Administração Pública Municipal, será o candidato convocado para a assinatura do Termo de Admissão no Programa de Residência Jurídica.

Parágrafo único. O Termo de Admissão deverá conter cláusula por meio da qual o aluno-residente declara estar ciente de que terá acesso a informações reservadas e sigilosas relativas aos órgãos, entidades e agentes do Município de Araçoiaba da Serra, sujeitas ao sigilo profissional, cuja violação acarretará as sanções legais cabíveis.

Art. 7º - Verificada a regularidade da documentação entregue e assinado o Termo de Admissão, o candidato será considerado admitido e regularmente matriculado a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - O ato de matrícula implica na aquiescência ao dever de respeito às normas administrativas e educacionais baixadas pelo Município de Araçoiaba da Serra, em especial aos termos do regulamento da Residência Jurídica e alterações supervenientes, e na abstenção ao direito de exercer a advocacia na esfera extrajudicial ou judicial em qualquer juízo, instância ou tribunal, em face do Município de Araçoiaba da Serra e



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

quaisquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta, enquanto durar o programa.

§ 2º. Aplicam-se aos alunos-residentes inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil o art. 34, inciso VII, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e do art. 25 c/c arts. 19 e 20 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 8º - O treinamento prático em Advocacia Pública será supervisionado por um Advogado Público e consiste nas seguintes atividades que demandam conhecimentos jurídicos:

I - a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, bem como a realização de estudos de interesse para a Advocacia Pública;

II - a confecção de minutas de ofícios, relatórios, boletins, peças processuais, manifestações jurídicas e outros documentos.

III - a elaboração de projetos e outros trabalhos jurídicos eventualmente não englobados pelos incisos anteriores.

§ 1º. É vedado atribuir ao aluno-residente tarefas de natureza meramente administrativa.

§ 2º. As atividades de treinamento listadas no *caput* deste artigo serão consideradas exercício de prática jurídica.

Art. 9º - As designações de lotação para o treinamento prático em Advocacia Pública serão feitas preferencialmente de acordo com o perfil de competências do aluno-residente e o perfil da oportunidade de treinamento.

§ 1º - Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto neste dispositivo, as designações de lotação serão feitas com base na ordem de classificação no exame de seleção ou outro critério a ser definido pelo Município de Araçoiaba da Serra.

§ 2º - A conclusão do curso de pós-graduação que deu ensejo à residência tratada nesta lei acarreta automática rescisão do termo de compromisso competente.

§ 3º - O abandono ou qualquer outra forma de desligamento do curso de pós-graduação antes de sua conclusão, assim como a não realização de matrícula em novo curso e início de frequência de modo ininterrupto, implica em automática rescisão do termo de residência jurídica.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

§ 4º - O servidor público, de qualquer esfera de poder, somente será admitido no programa de Residência Jurídica com a exibição da anuência escrita e expressa do responsável pelo órgão a que esteja vinculado e se houver compatibilidade de horário, observado quanto à remuneração o contido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 10 - No momento da admissão ao programa de Residência Jurídica, o aluno-residente deve comprovar por meio de declaração de matrícula emitida por instituição de ensino oficial, que está regularmente matriculado em curso de pós-graduação em Direito, além de outras condições pessoais previstas em regulamento que constarão obrigatoriamente do edital de abertura do processo de seletivo.

Art. 11 - O aluno-residente receberá uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 3.000,000 (três mil reais).

§ 1º – O valor da bolsa-auxílio contida no *caput* deste artigo poderá ser anualmente atualizado monetariamente.

§ 2º - Na hipótese de extinção do programa de Residência Jurídica ou de desligamento do residente, este receberá a bolsa-auxílio proporcionalmente até a data fixada para o encerramento das atividades ou até a data do desligamento, respectivamente.

§ 3º - O aluno-residente por ser participante do programa de Residência Jurídica, não fará jus a verba honorária advocatícia arrecadada pelos Advogados Públícos.

Art. 12 - O aluno-residente não poderá exercer atividades privativas dos Advogados Públícos, sendo-lhe vedado praticar atos que vinculem a administração pública.

Parágrafo único - O residente jurídico deverá observar as obrigações e deveres contidos no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906, de 4 de julho de 1994) e no Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 13 - O treinamento prático em Advocacia Pública do programa de Residência Jurídica terá carga horária semanal de 30 (trinta) horas, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, e as atividades acadêmicas terão carga horária conforme estabelecidas pelas



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLIVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

instituições de ensino onde os alunos estão devidamente matriculados nos cursos de pós-graduação.

Art. 14 - O controle de frequência das atividades de treinamento prático em Advocacia Pública será feito mensalmente a partir das informações do sistema de entrada e saída das instalações da Prefeitura Municipal ou pelo agente de pessoal do órgão para o qual o aluno-residente tiver sido designado nos demais casos.

§ 1º. As informações de frequência serão encaminhadas para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para fins de registro.

§ 2º. Os dias de ausência não justificada das atividades de treinamento prático em Advocacia Pública serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio.

§ 3º. Será desligado o aluno-residente que apresentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas.

Art. 15 - As faltas por motivo de saúde somente poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico à Divisão de Recursos Humanos, após conhecimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

§1º. Não será admitida a apresentação, para fins de justificação de falta, de mais de 2 (dois) atestados médicos por mês.

§ 2º. O período de afastamento conferido por atestado médico não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, devendo o aluno-residente solicitar o trancamento da matrícula, caso necessário afastamento por período superior a esse prazo.

Art. 16 - O treinamento prático em Advocacia Pública deve ser orientado por pelo menos um Advogado Público designado pelo(a) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos do Município de Araçoiaba da Serra.

§ 1º. O aluno-residente será avaliado trimestralmente pelo Advogado Público orientador, valendo-se do formulário de avaliação previsto em regulamento.

§ 2º. O aluno-residente deverá manter desempenho igual ou superior 7,0 (sete) nas atividades de treinamento prático, sob pena de desligamento na forma desta lei.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

Art. 17 - O aluno-residente gozará de 30 (trinta) dias de férias acadêmicas, preferencialmente, no período de férias forenses, ou, em período definido a ser divulgado pelo Município de Araçoiaba da Serra.

Art. 18 - O aluno-residente permanecerá por, no mínimo, 6 (seis) meses na área de treinamento prático em Advocacia Pública para o qual foi designado.

§ 1º. Após o prazo definido no *caput*, o aluno-residente poderá requerer a mudança de área de treinamento, o que ficará condicionado aos seguintes requisitos cumulativos: I - existência de vaga na área de treinamento pretendida;

II - existência de aluno-residente para ocupar a vaga na área de treinamento onde o requerente está designado atualmente.

§ 2º. Deverá ser apresentada juntamente com o requerimento de remoção manifestação de ciência do Advogado Público orientador de onde o requerente está designado atualmente.

§ 3º. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos do Município de Araçoiaba da Serra.

Art. 19 - Obterá o Certificado de Conclusão de Residência Jurídica do Município de Araçoiaba da Serra com ênfase em Advocacia Pública, o aluno-residente que, ao final do programa, tiver frequência regular e alcançar o aproveitamento mínimo exigido na avaliação de desempenho, e ter sido aprovado e concluído o curso de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único - A periodicidade e os critérios da avaliação de desempenho e a frequência mínima exigida serão estabelecidos em regulamento.

Art. 20 - O trancamento da matrícula será permitido uma única vez, na forma e prazo estabelecidos pelo Município de Araçoiaba da Serra.

§ 1º. O trancamento da matrícula implica na suspensão do pagamento da bolsa-auxílio.

§ 2º. Findo o período de trancamento, o aluno-residente deverá retornar às atividades acadêmicas e práticas, cuja designação observará a disponibilidade de vagas, ou requerer o desligamento voluntário do programa.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaiba.sp.gov.br

Art. 21 - O aluno-residente será desligado pelo Município:

- I - a pedido do próprio aluno-residente, a qualquer tempo;
- II - após a conclusão do curso;
- III - quando não mantiver a frequência exigida nas atividades de treinamento prático ou nas atividades acadêmicas;
- IV - quando for reprovado por duas vezes em módulos ou disciplinas regulares;
- V - quando tiver média de desempenho inferior a 7,0 (sete) nas atividades de treinamento prático em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas ou, ainda, apresentar nota igual ou inferior a 5 (cinco) em uma única avaliação;
- VI - quando plagiar ou fraudar dados em quaisquer trabalhos acadêmicos apresentados;
- VII - quando não entregar à banca examinadora ou deixar de defender o trabalho de conclusão de curso no prazo concedido;
- VIII - quando tiver o trabalho de conclusão de curso reprovado pela banca examinadora;
- IX - quando assessorar pessoa física ou jurídica ou patrocinar demanda em qualquer juízo ou tribunal contrariando os interesses da Administração Pública direta e indireta do Município de Araçoiaba da Serra;
- X - quando violar o sigilo das informações a que tiver acesso durante o programa;
- XI - quando descumprir deveres gerais de ética, boa conduta ou urbanidade;
- XII - quando descumprir esta lei e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

Parágrafo único. O aluno-residente será imediatamente desligado do Programa de Residência caso seja constatada violação ao artigo 7º, §1º desta lei.

Art. 22 - O aluno-residente desligado do Programa de Residência Jurídica do Município não poderá mais integrá-lo.

Art. 23 - O aluno-residente regularmente matriculado tem direito a:

- I - receber bolsa de estudos;
- II - receber orientação do supervisor durante o treinamento;
- III - gozar de férias anuais de 30 (trinta) dias, na forma do calendário acadêmico;



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaiba.sp.gov.br

IV - obter todas as informações relativas às atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública.

Art. 24 - O aluno-residente regularmente matriculado tem o dever de:

I - manter a frequência nas atividades teóricas e nas atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública;

II - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade às atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública;

III - agir com urbanidade, discricão e lealdade;

IV - cumprir horários fixados;

V - obedecer às disposições expressas nesta lei, bem como as normas da Lei nº 8.906/1994 e do Código de Ética da OAB.

Art. 25 - Além dos deveres previstos nesta lei, é vedado ao aluno-residente o exercício de atividade político-partidária nas dependências das Secretarias do Município de Araçoiaba da Serra.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 11 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site

www.aracoiaiba.sp.gov.br, em 11 de dezembro de 2024.